

Ata de reunião Extraordinária - 03/07/2017

por Cep — publicado 14/09/2017 15h12, última modificação 03/07/2018 19h26

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 3 DE JULHO DE 2017. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 102 – Brasília (DF). Horário: 9h às 12h.

Presentes: Mauro de Azevedo Menezes, Presidente, Américo Lacombe (via Skipe), Marcello Alencar de Araújo, Marcelo Figueiredo (via Skipe), José Saraiva, Secretária-Executiva Adjunta da CEP, Mariana Melo e a Coordenadora Patrícia Barcellos.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

1. Abertura dos Trabalhos e Ordem do Dia:

1. O Presidente abriu a reunião louvando o trabalho da Secretaria Executiva de análise dos áudios da colaboração premiada dos empresários Joesley Batista e Wesley Batista e do executivo Ricardo Saud, homologada posteriormente por decisão do Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (PET 7003, disponível em http://estaticog1.globo.com/2017/politica/delacao-jbs/PET_7003.pdf).

Após análise do referido material, o Colegiado deliberou:

a) pela incompetência da CEP para abertura de procedimentos em face de autoridades e ex-autoridades, mencionadas nos áudios, a seguir relacionadas, a quem são atribuídas condutas supostamente praticadas em períodos diversos do exercício de cargos públicos no Poder Executivo Federal:

Alexandre Padilha

Antonio Carlos Rodrigues

Antonio Palocci

Brizola Neto

Bruno Araújo

Carlos Lupi

Edinho Silva

Eduardo Braga

Fernando Bezerra Coelho

Gleisi Hoffmann

Helder Barbalho

Henrique Eduardo Alves

Kátia Abreu

Marta Suplicy

Orlando Silva

b) pela não abertura de procedimentos em face de autoridades e ex-autoridades, mencionadas nos áudios (Eliseu Padilha, José Eduardo Cardozo e Moreira Franco), em relação às quais não foi possível identificar fato determinado que configurasse indício de infração ética nas condutas a elas atribuídas no exercício dos cargos no Poder Executivo Federal.

c) pela abertura de processo de apuração ética em face das seguintes autoridades e ex-autoridades, que ocupavam cargos sujeitos à competência da CEP, à época em que teriam ocorrido os fatos imputados nas referidas delações:

1. Fernando Pimentel - O Colegiado decidiu, pela unanimidade dos presentes, determinar a abertura de Processo de Apuração Ética em desfavor do ex - Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por possível violação do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF (especialmente nos arts. 3º, 7º e 9º), pela acusação de recebimento de R\$ 300 mil por mês, desde agosto de 2013 - período em que era Ministro de Estado - por meio de escritório de advocacia que emitiria notas fiscais frias, para fins de estruturar a sua futura campanha eleitoral ao Governo do Estado de Minas Gerais. Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

2. Gilberto Kassab – O Colegiado decidiu, pela unanimidade dos presentes, determinar a abertura de Processo de Apuração Ética em desfavor do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por possível violação do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF (especialmente nos arts. 3º, 7º e 9º), pelas seguintes acusações:

a) Recebimento, no período em que ocupava cargo de Ministro de Estado, de valores a título de “sobrepço” de contrato de locação de caminhões;

b) Recebimento, no período em que ocupava cargo de Ministro de Estado, de valores indevidos mediante pagamento de notas fiscais a empresa Yape Consultoria e Debates, de propriedade de seu irmão.

O Conselheiro José Saraiva acompanhou a decisão de abertura de processo de apuração ética, apenas com base no segundo fundamento (item b, acima). Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

3. Guido Mantega - O Colegiado decidiu, pela unanimidade dos presentes, determinar a abertura de Processo de Apuração Ética em desfavor do ex- Ministro da Fazenda, por possível violação do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF (especialmente nos arts. 3º, 7º e 9º), pela acusação de, no período em que exercia o cargo de Ministro de Estado, ter solicitado aos empresários depósitos de quantias referentes a pagamento de propinas e, posteriormente, solicitar o repasse destes valores a diversos candidatos e partidos, durante a campanha eleitoral de 2014. Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

4. Marcos Pereira e Antonio Carlos Ferreira - O Colegiado, pela unanimidade dos presentes, decidiu determinar a abertura de Processo de Apuração Ética em desfavor do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Vice-Presidente Corporativo da Caixa Econômica Federal, por possível violação do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF (especialmente nos arts. 3º, 7º e 9º), pelas seguintes acusações:

a) Recebimento, pelo Ministro Marcos Pereira, de R\$ 500 mil por mês, durante o ano de 2016, e em 2017;

b) Uso do cargo de Vice-Presidente da Caixa, por Antonio Carlos Ferreira, para pedir recursos a pessoa jurídica que mantinha financiamento com o banco estatal.

Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

5. Geddel Vieira Lima – O Colegiado decidiu, pela unanimidade dos presentes, determinar a abertura de Processo de Apuração Ética em desfavor do ex-Ministro da Secretaria de Governo, por possível violação do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF (especialmente no art. 3º), pela acusação de, enquanto ocupante do cargo de Ministro de Estado, ter fomentado a JBS ao pagamento de recursos financeiros a Lúcio Funaro e Eduardo Cunha, com o suposto objetivo de evitar que prestassem declarações que pudessem comprometer outras autoridades. O Conselheiro José Saraiva declarou-se impedido e não participou da deliberação. Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

2. Processo n 00191.000322/2017-13. Hélio Paes de Barros Júnior. Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Relator: Conselheiro Luiz Navarro. Consulta sobre conflito de interesses no exercício do cargo público. O relator apresentou voto pela inexistência de conflito

de interesses caso o consulente, nos estritos termos informados na consulta, passe a integrar o Conselho Consultivo do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, desde que observadas as limitações indicadas no Voto e na legislação de conflito de interesses. O colegiado acompanhou o relator, pela unanimidade dos presentes. Ausente a Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Mauro de Azevedo Menezes
Presidente

Mariana Melo
Secretaria-Executiva Adjunta